



Rosário Oeste/MT, 08 de Dezembro de 2020.

Ofício nº. 073/PMRO/GAB/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 013/2020, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“estima a receita e autoriza a despesa do município de Rosário Oeste – MT, para o exercício financeiro de 2021”***.

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020

MENSAGEM DE LEI

Nº **013/2020**

LEI ORÇAMENTARIA

ANUAL 2021

L.O.A.

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.



MENSAGEM Nº 013/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2020

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa submeter à apreciação do Legislativo, a proposta Orçamentária do Município para 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, e Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Orçamentária que ora encaminhamos foi elaborado a partir do esforço cumulativo e coordenado da política econômica implementada ao longo dos últimos anos, nos âmbitos fiscal e monetário, permitindo formular, por meio da LOA de 2021 políticas e instrumentos para dar continuidade ao crescimento sustentável da economia com maior justiça social.



O Orçamento proposto para o exercício de 2021- *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosário Oeste - MT em R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)”*.

Vejamos a seguir o comparativo da Receita e Despesa referente aos três Últimos Exercícios:

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA					
Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2020				Receita Prevista para o Exercício Corrente	Receita Prevista para o Exercício de 2021
Classificação	2017	2018	2019		
Receitas	43.055.061,21	45.957.142,58	48.805.579,48	58.000.000,00	64.800.000,00

DESPESA					
Despesa Realizada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2020				Despesa Fixada para o Exercício Corrente	Despesa Fixada para o Exercício de 2021
Classificação	2017	2018	2019		
Despesas	43.006.321,33	48.608.158,80	48.255.908,69	58.000.000,00	64.800.000,00

Para financiar as atividades inerentes às suas funções, na busca de garantir melhor qualidade de vida, atender às demandas sociais, equipar o sistema de saúde, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da máquina administrativa e investir em infra-estrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual.

Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário ainda instável, em linha com o previsto



pelo mercado e por instituições internacionais, porém sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Assim, com base nessas perspectivas, para o exercício de 2021, a proposta orçamentária adota os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
PIB Brasil	130	110	-18	2,50	2,50	2,50
IPCA - IBGE	3,75	4,31	2,72	3,50	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1038	1043	1027	1035	1071	1109
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	190%	4,74%	3,90%	4,63%	4,28%	4,00%
Valores Projetados R\$ 1	107.454.758.848	111.175.735.449	112.843.371.481	114.536.022.053	116.254.062.384	120.904.224.879
Receita Corrente Líquida R 1	40.765.565	46.728.500	50.836.010	54.364.093	56.266.837	58.236.176

As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, editada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Os elementos econômicos serão informados, obrigatoriamente, durante a execução orçamentária, por ocasião do empenho da despesa.

Os gastos com Pessoal e Encargos dos Poderes Executivo e Legislativo estão fixados em **R\$ 35.860.100,00**, representando **56,36%** da Receita Corrente Líquida apurada no orçamento, estando dentro dos limites permitidos.

Os gastos total com a Manutenção do Ensino ultrapassam ao limite mínimo de 25% previstos constitucionalmente. O valor total orçado para a Educação de **R\$ 18.115.800,00** atendem perfeitamente à imposição da Carta Magna, representando **36,68%** das receitas de impostos e de transferências.

Os gastos total com Saúde estão Orçados em **R\$ 17.111.483,13**, representam **28,08%** da receita de impostos e de transferências constitucionais, ultrapassando também à previsão constitucional (15%).

A proposta orçamentária do Poder Legislativo, no montante de **R\$ 2.156.200,00** obedeceu aos limites fixados pelo artigo 29-A.

A proposta prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de



créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído no projeto.

Com esta exposição esperamos ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permanecemos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº016/2020

08 de Dezembro de 2020.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosário Oeste – MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rosário Oeste - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)** compreendendo:

- I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Rosário Oeste, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 9.060.000,00 (Nove Milhões, e Sessenta Mil Reais)**.



CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rosário Oeste – MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 70.789.500,00 (Setenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 5.989.500,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)** totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)**, discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	53.107.823,86	9.284.369,48	62.392.193,34
RECEITAS DE CAPITAL	784.833,66	621.373,00	1.406.206,66
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	6.991.100,00	6.991.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.989.500,00	0,00	-5.989.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.903.157,52	16.896.842,48	64.800.000,00
TOTAL GERAL	47.903.157,52	16.896.842,48	64.800.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.903.500,00	0,00	5.903.500,00
Contribuições	300.000,00	2.038.600,00	2.338.600,00
Receita de Patrimonial	140.000,00	50.000,00	190.000,00
Receita de Serviços	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
Transferências Correntes	45.563.569,00	7.195.469,48	52.759.038,48



Outras Receitas Correntes	40.754,86	300,00	41.054,86
Total das Receitas Correntes	53.107.823,86	9.284.369,48	62.392.193,34
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	784.833,66	621.373,00	1.406.206,66
Total das Receitas de Capital	784.833,66	621.373,00	1.406.206,66
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	6.991.100,00	6.991.100,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	6.991.100,00	6.991.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-77.500,00	0,00	-77.500,00
Deduções de Transferências Correntes	-5.912.000,00	0,00	-5.912.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-5.989.500,00	0,00	-5.989.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.903.157,52	16.896.842,48	64.800.000,00
TOTAL GERAL	47.903.157,52	16.896.842,48	64.800.000,00

CAPÍTULO III **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	32.711.026,93	24.442.047,28	57.153.074,21
Pessoal e Encargos Sociais	19.589.200,00	16.270.900,00	35.860.100,00



Juros e Encargos da Dívida	400.000,00	0,00	400.000,00
Outras Despesas Correntes	12.721.826,93	8.171.147,28	20.892.974,21
DESPESAS DE CAPITAL	3.260.533,66	1.077.392,13	4.337.925,79
Investimentos	1.660.533,66	1.077.392,13	2.737.925,79
Amortização da Dívida	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
RESERVA RPPS	0,00	3.279.000,00	3.279.000,00
RESERVA RPPS	0,00	3.279.000,00	3.279.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Administração Direta	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00
TOTAL GERAL	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.156.200,00	0,00	2.156.200,00
Secretaria Mun. de Governo	2.020.500,00	0,00	2.020.500,00
Secretaria Mun. de Administração	1.300.400,00	199.447,28	1.499.847,28
Secretaria Mun. de Fazenda e Finanças	4.695.526,93	0,00	4.695.526,93
Secretaria Mun. de Educação	18.115.800,00	0,00	18.115.800,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	17.111.483,13	17.111.483,13
Secretaria Mun. de Agricultura, Comercio e Meio Ambiente	1.169.233,66	0,00	1.169.233,66
Secretaria Mun. de Infraestrutura	6.473.900,00	0,00	6.473.900,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	70.000,00	2.427.509,00	2.497.509,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	9.060.000,00	9.060.000,00



Total da Administração Direta	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00
TOTAL GERAL	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.156.200,00	0,00	2.156.200,00
04. Administração	5.880.626,93	0,00	5.880.626,93
08. Assistência Social	0,00	2.626.956,28	2.626.956,28
09. Previdência Municipal	0,00	9.060.000,00	9.060.000,00
10. Saúde	0,00	17.111.483,13	17.111.483,13
12. Educação	18.115.800,00	0,00	18.115.800,00
13. Cultura	390.000,00	0,00	390.000,00
15. Urbanismo	1.140.800,00	0,00	1.140.800,00
16. Habitação	70.000,00	0,00	70.000,00
17. Saneamento	880.000,00	0,00	880.000,00
18. Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	20.000,00
20. Agricultura	1.134.233,66	0,00	1.134.233,66
22. Indústria	15.000,00	0,00	15.000,00
23. Comércio e Serviços	40.000,00	0,00	40.000,00
26. Transporte	3.890.000,00	0,00	3.890.000,00
27. Desporto e Lazer	238.900,00	0,00	238.900,00
28. Encargos Especiais	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Administração Direta	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00
TOTAL GERAL	36.001.560,59	28.798.439,41	64.800.000,00



Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	36.001.560,59
Orçamento da Seguridade Social	28.798.439,41
Saúde	17.111.483,13
Assistência Social	2.626.956,28
Previdência Social	9.060.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	64.800.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

- I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.
- II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;
- III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recurso) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.



Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste MT, em 08 de Dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal